



LEI N.º 2319/07 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA PEDRO CLIMÉRIO VIEIRA PILAR – ME O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **PEDRO CLIMÉRIO VIEIRA PILAR – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.403.106/0001-48, com sede na Av. Ivone Antunes de Campos, nº 1080, Jardim Santa Helena, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. **PEDRO CLIMÉRIO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.956.592 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 072.821.698-10, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/nº, Jardim Santa Helena, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Av. Ivone Antunes de Campos, nº 1080, Jardim Santa Helena, neste município de Pilar do Sul, com área de 161,23 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento da Av. Ivone Antunes de Campos com divisa da propriedade de Pedro Climério Vieira, deste ponto segue em reta na distancia de 19,00 metros, confrontando com a propriedade de Pedro Climério Vieira, deflete à direita e segue em reta na distancia de 11,69 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete a direita e segue em reta na distancia de 1,70 metros, desde ponto segue em reta na distancia de 13,70 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete a direita e segue em reta até o ponto inicial na distancia de 10,60 metros, confrontando com a Av. Ivone Antunes de Campos fechando assim o polígono”

Art. 2º – A presente concessão é gratuita, será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e destina-se exclusivamente à construção de uma oficina mecânica.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr (a) _____, _____, portador da cédula de identidade RG. n.º _____, inscrito no CPF. sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **PEDRO CLIMÉRIO VIEIRA PILAR – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.403.106/0001-48, com sede na Av. Ivone Antunes de Campos, n.º 1080, Jardim Santa Helena, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. **PEDRO CLIMÉRIO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.956.592 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 072.821.698-10, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/n.º, Jardim Santa Helena, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Av. Ivone Antunes de Campos, n.º 1080, Jardim Santa Helena, neste município de Pilar do Sul, com área de 161,23 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento da Av. Ivone Antunes de Campos com divisa da propriedade de Pedro Climério Vieira, deste ponto segue em reta na distancia de 19,00 metros, confrontando com a propriedade de Pedro Climério Vieira, deflete à direita e segue em reta na distancia de 11,69 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete a direita e segue em reta na distancia de 1,70 metros, desde ponto segue em reta na distancia de 13,70 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete a direita e segue em reta até o ponto inicial na distancia de 10,60 metros, confrontando com a Av. Ivone Antunes de Campos fechando assim o polígono”

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos seus objetivos, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbacão de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga e, ocorrendo a paralisação das atividades por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** promoverá a rescisão do contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias e edificações realizadas no terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 4ª – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 5ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 6ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Concedente

PEDRO CLIMÉRIO VIEIRA PILAR – ME
PEDRO CLIMÉRIO VIEIRA
Concessionária

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº